



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
01170/2025

Data de autuação
26/11/2025

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADA MARTA GONCALVES

Ementa:

FICA CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO CASA DE JOÃO, NA FORMA EM QUE INDICA.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	FICA CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO CASA DE JOÃO, NA FORMA EM QUE INDICA.		
Autor:	100021 - DEPUTADA MARTA GONCALVES		
Usuário assinator:	100021 - DEPUTADA MARTA GONCALVES		
Data da criação:	26/11/2025 12:44:59	Data da assinatura:	26/11/2025 12:45:55



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA MARTA GONCALVES

AUTOR: DEPUTADA MARTA GONCALVES

PROJETO DE LEI
26/11/2025

**FICA CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO
CASA DE JOÃO, NA FORMA EM QUE INDICA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública o Instituto de Gestão, Planejamento e Assistência ao Investimento Social - Casa de João, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 21.597.108/0001-83, com sede no município de Eusébio, Estado do Ceará.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza,
26 de novembro de 2025.**

JUSTIFICATIVA

A concessão deste título se justifica pelo relevante e ininterrupto trabalho social que a referida organização vem desenvolvendo no estado do Ceará desde a sua fundação, em especial ao povo do município do Eusébio.

O Instituto Casa de João concentra seus esforços na área de planejamento e assistência ao investimento social, especificamente desenvolvendo atividades nas áreas de defesa dos direitos sociais, assistência psicossocial, a cultura e a arte, promovendo eventos, ações de saúde e iniciativas voltadas integralmente para a melhoria da qualidade de vida e o bem-estar das pessoas.

Seu trabalho demonstra um compromisso inequívoco na busca da melhoria da qualidade de vida das pessoas que buscam o auxílio do Instituto, em especial a população residente e adjacente ao município do Eusébio.

A atuação da entidade transcende a ação isolada, estabelecendo-se em rede de colaboração com outras entidades de prestígio, o que atesta a seriedade e o impacto de suas atividades.

O título de Utilidade Pública, portanto, não é apenas um reconhecimento formal, mas um endosso ao caráter público das atividades desenvolvidas pelo Instituto Casa de João, que preenche todos os requisitos legais para tal concessão.

Diante do exposto, e na certeza da aprovação desta matéria que reconhece e valoriza o trabalho em prol na defesa e na busca da realização dos direitos sociais, submeto o presente projeto de lei à apreciação desta Augusta Casa Legislativa.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza,
26 de novembro de 2025.**



DEPUTADA MARTA GONCALVES

DEPUTADO (A)

MINISTÉRIO DO

Desenvolvimento Social

Menu / Entidades / Pesquisar Entidades / Alterar Entidade

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

CNPJ: *	21.597.108/0001-83	Data de abertura: *	01/01/2014
Matriz		CNPJ da Matriz:	
Data da fundação:	01/10/2014	Nome Fantasia: *	CASA DE JOÃO
Nome Empresarial: *	INSTITUTO DE GESTÃO, PL	Número: *	2055
Logradouro: *	RUA OLGA VALE ALBINO	CEP: *	62860-000
Complemento:		Município: *	PINDORETAMA ▼
Bairro: *	CENTRO	Código IBGE: *	2310852
UF: *	CE ▼	Fax:	
Telefone: *	(85) 9959-9202	Página da Internet:	
E-mail: *	INSTITUTO@CASADEJOAO		
Código e descrição da atividade econômica principal (CNAE): *			
87.20-4-01	- ATIVIDADES DE CENTROS		
Código e descrição das atividades econômicas secundárias (CNAE):			
94.12-0-99	- OUTRAS ATIVIDADES ASSO		

DADOS DO PRESIDENTE

Nome: *	FRANCISCO WILTON MACII		
Data de nascimento: *	20/10/1964	CPF: *	379.984.803-78
Número RG:	92002310963	Órgão expedidor / UF:	SSPDS / CE ▼
Mandato da diretoria: *	03/08/2023	a	02/08/2027
E-mail:	WYLLTON@GMAIL.COM	Telefone:	(85) 9959-9202

DADOS DA INSCRIÇÃO

Entidade possui inscrição de programas em outros Conselhos?

☒ Conselho Municipal de direitos da criança e adolescente

☒ Conselho Municipal de direitos da pessoa idosa

DADOS FINANCEIROS

Valor da receita total da entidade: 100.000,00

Indique as principais fontes de financiamento da entidade:

Receita principal da entidade: Recursos de doações e parcerias com empresas e entidades privadas ▼

Segunda fonte de financiamento: Recursos decorrentes da prestação de serviços da entidade ▼

Terceira fonte de financiamento: - Selecione - ▼

Observações:

Salvar

Cancelar

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO CONTÍNUO

Atesto, para os devidos fins, que a entidade **INSTITUTO DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E ASSISTÊNCIA AO INVESTIMENTO SOCIAL – CASA DE JOÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.597.108/0001-83, com sede à Rua Francisco das Chagas de Araújo, nº 281, Sala A, bairro Timbu, Eusébio - Ceará, está em pleno e regular funcionamento e exercendo suas atividades, de segunda a sexta-feira, como Cozinha do Programa Ceará Sem Fome, ofertando 100 (cem) refeições diárias, inserida no Programa desde de outubro de 2023 até a presente data, além de desenvolver trabalhos sociais com grupo de mulheres, aulas de Jiu-jítsu e atendimento jurídico, prestando relevantes serviços à comunidade local, especialmente no combate à fome.

A presente declaração é firmada para fins de instrução do processo de concessão de título de Utilidade Pública Estadual, conforme exigência da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, nos termos da Lei Estadual nº 12.554/1995.

Fortaleza/CE, 28 de julho de 2025

CAIO GARCIA CORREIA SA Assinado de forma digital por
CAVALCANTI:6232956133 CAIO GARCIA CORREIA SA
CAVALCANTI:62329561334
4 Dados: 2025.07.28 14:43:26 -03'00'

CAIO GARCIA CORREIA SÁ CAVALCANTI
Secretário Executivo da Infância, Família e Combate à Fome da SPS
Secretaria da Proteção Social do Ceará

Secretaria da Proteção Social
Rua Soriano Albuquerque, 230 – Joaquim Távora – CEP 60130-160. Fortaleza-CE
Fone: 3101-4557 www.sps.ce.gov.br

Relatório Prestação de Contas

Concedente

CASA CIVIL x

Conveniente

INSTITUTO DE GESTAO, PLANEJAMENTO E ASSISTENCIA AO INVESTIMENTOS SOCIAL - Casa de João

Instrumento

1247316
Por favor, selecione uma opção.

Situação da Prestação de Contas

Prestação de Contas Regular x

Início da Vigência

17/11/2022

Fim da Vigência

11/02/2023

Pesquisar Limpar

(+)	Concedente	Conveniente	Instrumento	Início Vigência	Fim Vigência	Situação	Data de Envio	Data de Análise
(-)	CASA CIVIL	INSTITUTO DE GESTAO, PLANEJAMENTO E ASSISTENCIA AO INVESTIMENTOS SOCIAL - Casa de João	1247316	17/11/2022	11/02/2023	Prestação de Contas Regular	28/02/2023	24/04/2023

ENVIO	CADASTRO	RESULTADO PARCERIA	REGULARIDADE FINANCEIRA	FISCALIZAÇÃO	RESULTADO PRESTAÇÃO DE CONTAS
04/11/2025	24/04/2023	-	-	-	Prestação de Contas Regular
04/11/2025	24/04/2023	-	-	-	Prestação de Contas Regular
04/11/2025	24/04/2023	-	-	-	Prestação de Contas Regular

Data de Emissão: 04/11/2025 08:59

Relatório Prestação de Contas

Concedente: CASA CIVIL

Conveniente: INSTITUTO DE GESTAO, PLANEJAMENTO E ASSISTENCIA AO INVESTIMENTOS SOCIAL - Casa de João | Instrumento: 1247316 |

Gestor do Instrumento: MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA CALIXTO | Vigência: 17/11/2022 - 11/02/2023 |

Data Envio	Data Análise	Resultado da Parcela	Regularidade Financeira	Fiscalização	Resultado da Prestação de Contas
28-02-2023	24-04-2023	-	-	-	Prestação de Contas Regular
28-02-2023	24-04-2023	-	-	-	Prestação de Contas Regular
28-02-2023	24-04-2023	-	-	-	Prestação de Contas Regular
Prazo Final Envio: 14/03/2023		Prazo Final Análise: 29/04/2023			

CGE**CONTROLADORIA
E OUVIDORIA GERAL
DO ESTADO****CEARÁ**
GOVERNO DO ESTADO**CERTIDÃO CADASTRAL DO PARCEIRO**

INSTITUTO DE GESTAO, PLANEJAMENTO E ASSISTENCIA AO INVESTIMENTOS SOCIAL - Casa de João

Data da Emissão: 10/11/2025 07:19:20

O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, por meio da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado - CGE/CE, com fundamento na Lei Complementar nº119/2012 e no seu regulamento, CERTIFICA que em 10/11/2025, o parceiro INSTITUTO DE GESTAO, PLANEJAMENTO E ASSISTENCIA AO INVESTIMENTOS SOCIAL - Casa de João, CNPJ: 21.597.108/0001-83, estava com o cadastro REGULAR¹ e ADIMPLENTE² no CADASTRO GERAL DE PARCEIROS.

Esta Certidão possui informações do Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC) e do Sistema e-Parcerias, com validade exclusiva para o dia de sua emissão. As demais exigências para seleção de plano de trabalho, celebração de novos instrumentos ou liberação de recursos para a conta específica do instrumento, não abrangidas por essa certidão, serão verificadas pelo concedente e os documentos comprobatórios deverão instruir os respectivos processos.

Validar a Certidão



ZCJFSldzupgcTx5X60KHAQ==

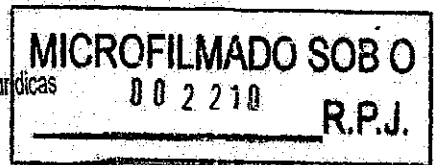
¹ Regularidade: situação do parceiro de atendimento das exigências cadastrais, inclusive documentais.

Irregularidade: situação do parceiro de pendência com as exigências cadastrais, inclusive documentais

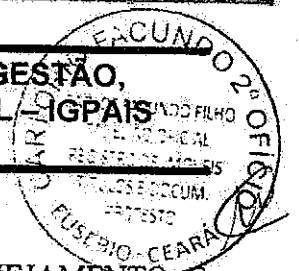
² Adimplente: situação que indica o cumprimento das obrigações de prestar contas do convênio e do instrumento

Inadimplente: situação que indica a não observância das obrigações de prestar contas do convênio e do instrumento

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO 21419



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO INSTITUTO DE GESTÃO,
PLANEJAMENTO E ASSISTENCIA AO INVESTIMENTO SOCIAL - IGPAIS
CNPJ 21.597.108/0001-83**



Art. 1º - Alteração estatutária do INSTITUTO DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E ASSISTENCIA AO INVESTIMENTO SOCIAL – IGPAIS, com sede no município de Fortaleza, Estado do Ceará, a Rua Floriano Peixoto, 1190 – Jose Bonifácio CEP 60.025-131, CNPJ 21.597.108/0001-83, registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas Cartório Morais Correia, sob Microfilme nº 12829 em 18/12/2014, RESOLVE alterar seu Estatuto Social conforme Ata de Assembleia Extraordinária realizada em 03/08/2021. Segue estatuto consolidado:

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO

**INSTITUTO DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E ASSISTENCIA AO
INVESTIMENTO SOCIAL - CASA DE JOÃO**

CNPJ 21.597.108/0001-83

**CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES**

Art. 1º- O INSTITUTO DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E ASSISTENCIA AO INVESTIMENTO SOCIAL – CASA DE JOÃO, doravante denominado simplesmente de CASA DE JOÃO, fundado em 1º de Outubro de 2014, é uma associação civil de âmbito nacional, sem fins lucrativos, dotado de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, regido por esse Estatuto e pelas Leis que lhe sejam cabíveis.

Art. 2º- A CASA DE JOÃO, tem sua sede e foro na cidade de Eusébio, Estado do Ceará, à Rua Francisco das Chagas de Araújo, 281 Sala A – Timbu - CEP 61.760-000, podendo atuar em todo o território nacional.

Art. 3º- O prazo de duração da CASA DE JOÃO é indeterminado.

**CAPITULO II
FINALIDADES E OBJETIVOS SOCIAIS**

Art. 4º- A CASA DE JOÃO por ser uma associação civil de interesse público de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza de organização não governamental de caráter, tem como objetivo:

I – Promoção gratuita da educação, mediante financiamento com seus próprios recursos, incluindo ações de alfabetização de adultos e de ensino profissionalizante direcionado para a formação, capacitação, atualização e qualificação empreendedora,

observando-se a forma complementar de participação das organizações da Sociedade Civil de Direito Público, de que trata a lei de regência;

II – Promoção do desenvolvimento institucional socioeconômico, cultural e sustentável de comunidades, de Organizações que compõem o Terceiro Setor e de outras instituições públicas e privadas, mediante a concepção e/ou implementação de programas, projetos e eventos pra esse fim;

III – Contribuição para a melhoria dos níveis socioeconômico, cultural, educacional e ambiental da sociedade, através da captação, geração, armazenamento e difusão de informações e conhecimento relacionados ao processo de desenvolvimento sustentável;

IV – A promoção do voluntariado e de ações de combate à pobreza;

V – A experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócios produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio e emprego;

VI – A identificação e promoção de oportunidades empreendedoras e a geração de perspectivas de trabalho e renda;

VII – A experimentação não lucrativa de sistemas alternativos de crédito, nos termos do artigo 4 – inciso II, da medida provisória federal nº 1.914, de 28 de junho de 1999.

VIII – O desenvolvimento e o aperfeiçoamento de sistemas não tradicionais e não convencionais de garantias creditícias, aprofundando o conhecimento sobre os tomadores de empréstimos, e suas atividades e realidade das regiões onde atuam, bem como o treinamento de agentes de crédito;

IX – Promoção de assistência social, assim entendido o desenvolvimento das atividades previstas no art. 3º da Lei Orgânica da Assistência Social; –

X – Fornecimento de bens, obras e serviços para a realização de atividades de interesse público de objeto do Termo Parceria, incluindo a realização de eventos, consultorias, cooperação técnica, e outros projetos de interesse do órgão da estatal parceira;

XI – Realização de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologia alternativa, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos concernentes às atividades mencionadas neste artigo;

XII- Planejamento tributário, recuperação de créditos, recuperação de carga tributária e análise de créditos tributários, negociações, planejamento e parcelamentos de débitos recolhidos junto as esferas Federal, Estadual e Municipal, compreendendo os diversos aspectos jurídicos, societários, fiscais e contábeis, face o modelo tributário vigente;

§ 1º - São organizações que compõem o Terceiro Setor; Fundações, ONGs (Organizações Não Governamentais), OSCIP's (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público) Associações, Movimentos Sociais, Cooperativas e demais Instituições de direito privado, sem fins lucrativos e que prestem serviço com finalidade pública.

§ 2º - Para o cumprimento de suas finalidades, a CASA DE JOÃO se dedicará às seguintes missões e tarefas:

I – Experimentar, de forma não lucrativa, novos modelos de profissionalização das organizações que compõem o terceiro setor, novos modelos produtivos e de sistemas alternativos de produção, serviços, comercio e emprego;

II – estimular o surgimento/desenvolvimento de tecnologias sociais.

III – Experimentar de forma não lucrativa, novos modelos de inserção das organizações sem fins lucrativos no mercado produtor-consumidor, concedendo:

- a) Micro e pequeno apoio financeiro a associações comunitárias e cooperativas de produção e comercialização de bens e serviços;
- b) Apoio técnico e gerencial na implantação de atividades produtivas em organizações do terceiro setor.

IV – Formar, capacitar, qualificar e orientar empreendedores sociais, especialmente sob os aspectos produtivos, negocial e gerencial;

V – Ministrar o ensino e a orientação prática de empreendedorismo e desenvolvimento de pequenos negócios;

VI – Articular empreendedores e organizações sociais, formar, viabilizar e gerenciar redes e teias de serviços e tecnologias sociais bem como, oficinas e unidades de prestação de serviços;

VII – Identificar, promover e instrumentalizar oportunidades empreendedoras e de geração de trabalho e renda;

VIII – Apoio social os aspectos assistencial, financeiro, informacional, mercadológico e gerencial, programas de combate à fome, à pobreza e ao desemprego, induzindo a organização à realização de atividade e alternativas produtivas;

IX – Identificar e estimular vocações empreendedoras, abrir novas oportunidades de expressão criativa e laboral e potencializar competência e habilidades profissionais;

X – Desenvolver ações de profissionalização, emprego e renda no terceiro setor;

XI – Promover reconversão profissional e ampliar as condições de laboratividade e empregabilidade, junto aos setores privado, público e não governamental;

XII – Desenvolver e aplicar pesquisas relacionadas com:

- a) Experimentação, concessão e administração de microcrédito, empreendedorismo, responsabilidade social investimento social, franquia social, gestão empreendedora, perfis de produção, mercado, comercialização, economia solidaria, consumo, laboratividade, reconversão profissional, demanda de serviços e produtos, requalificação profissional, inclusão digital, educação, cultural, tecnologia, desenvolvimento, trabalho, ocupação, emprego e renda;
- b) Difusão e transparência de tecnologias, métodos, sistemas e processos de produção e reprodução de produtos e serviços;
- c) Indução de sistemas produtivos e mecanismos de reprodução e satisfação de necessidades socioeconômicas;
- d) Demais finalidades, objetivos, planos, programas projetos e atividade da CASA DE JOÃO.

XIII – Promover, realizar, monitorar e avaliar ações de educação profissional, bem como de autodesenvolvimento, na forma de curso/treinamento, programas e projetos de capacitação e formação de curta, média e longa duração;

XIV – Planejar, organizar, captar recursos e coordenar a execução de cursos, seminários, palestras, encontros, treinamentos e eventos de caráter socioeconômico, cultural, educacional, ambiental e outros, de interesse da sociedade;

XV – Elaborar, implementar, acompanhar e avaliar programas, projetos e eventos técnicos e/ou gerenciais, podendo envolver estágios, bolsas de estudos e outras formas de intercâmbio de experiências junto à própria **CASA DE JOÃO** e/ou em parceria com outras instituições;

XVI – Prestar serviço de consultoria e assessoramento técnico, gerencial às organizações da sociedade civil, instituições públicas e privadas locais, nacionais e internacionais, em questões relacionadas ao desenvolvimento socioeconômico, organizacional, cultural, educacional tecnológico e/ou ambiental;

XVII – Conceber, promover, desenvolver, acompanhar e avaliar atividades e ações que possam estimular o autodesenvolvimento e reinserção social de clientela específicas;

XVIII – Desenvolver programas, projetos, pesquisas e estudos de natureza básica, aplicada e tecnológica nas áreas de sua competência e afins podendo criar e implantar centros de pesquisa própria e/ou em parceria com universidades, associações de classe, organizações do terceiro setor e instituições públicas e privadas nacionais ou estrangeiras;

XIX – Projetar, operar, manter e expandir atividades educacionais e socioculturais para fortalecer e avaliar aspectos importantes de culturas locais, regionais e nacionais;

XX – Prestar serviços compatíveis com sua missão institucional, no país e no exterior.

XXI – Comercializar produtos e/ou serviços, bem como, criar / gerenciar negócios tradicionais, para buscar da sua auto sustentabilidade, desde que o retorno financeiro seja integralmente investido nesta entidade.

XXII – Fomentar a Responsabilidade Social Corporativa, através da realização de palestras e seminários, formação de fundos comunitários, elaboração de material informativo, publicações, prestação de serviços de consultoria às empresas, concessão de prêmios, certificações técnicas e demais ações necessárias ao desenvolvimento do Investimento Social Privado no País.

XXIII – Transferir tecnologia social a organizações públicas e privadas ou do terceiro setor;

§ 3º - Visando torna-se autossustentado, a **CASA DE JOÃO** poderá realizar as seguintes atividades complementares correlacionadas com suas finalidades, cujos custos devem constar o Termo de Parceria, se financiadas com recursos públicos:

I – Desenvolver novas aptidões, habilidades, profissões, ofícios e funções;

II – Estudar e pesquisar realidades, necessidades e expectativas comunitárias;

III – Conceber, planejar, formatar, desenvolver, instrumentalizar, experimentar e aplicar sistemas, métodos, modelos, tecnologias e ferramentas de gestão empreendedora;

IV – Conceber, formatar, monitorar e gerenciar planos, programas e projetos de interesse público;

V – Celebrar projetos, convênios e termos de parceria;

VI – Promover eventos e realizar cursos, conferências, seminários e workshops voltados para:

a) Formação e multiplicação de opinião, buscando apoio comunitário para os projetos e ações institucionais;

- b) Estimulação da criatividade, do capital humano e do espírito empreendedor para superação de dificuldades e obstáculos;
- c) Desenvolvimento do mercado e suas demandas;

VII – Suprir atividade-meio e necessidades técnicas e operacionais do setor público, assim como instrumentalizar, com recursos humanos, informacionais, tecnológicos e operacionais, planos, programas e projetos de interesse público;

VIII – Produzir, publicar e distribuir publicações, periódicas, módulos, fascículos, material auto institucional, boletins e textos de conteúdo técnico científico, educativo, promocional ou informativo, em edições impressas ou eletrônicas;

IX – Representar, para as diversas regiões e capitais brasileiras, entidades nacionais ou internacionais com objetivos similares ou complementares;

X – Proporcionar bolsas de estudos, estágios, missões e visitas técnicas, a serem cumpridos em instituições públicas e não governamentais, universidades, estabelecimentos isolados de ensino superior, fundações, instituições de microcrédito, associações e centros de conhecimento pesquisa e formação de empreendedores, no país e no exterior, com o compromisso de relatar e passar o conhecimento e a experiência a CASA DE JOÃO e aos órgãos estatais parceiras;

XI – Orientar e gerenciar projetos inovadores, capazes de;

- a) Competência, habilidades, vocações e talentos pessoais, profissionais em torno das finalidades e objetivos institucionais;
- b) Mobilizar recursos escassos para a produção de bens e serviços destinados à satisfação das novas necessidades e expectativas individuais e sociais;
- c) Criar uma base material tecnológico e técnico científica capaz de exercer influência social legítima sobre os centros de decisão, através da apropriação social do conhecimento e de informação;

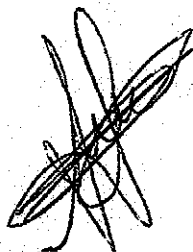
XII – Contribuir para;

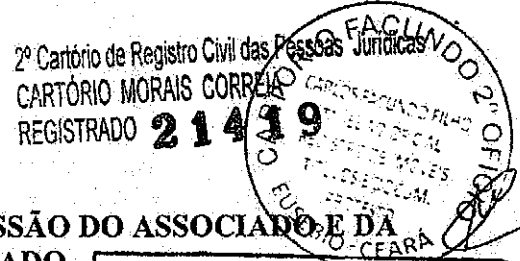
- a) Construir e fortalecer a solidariedade e formar capital coral de coesão social, para alavancar transformações socioeconômicas;
- b) Formar consciência crítica e transformar a cultura, a mentalidade e os comportamentos individuais e coletivos diante das novas exigências sociais.

§ 4º - Não são considerados recurso próprios àqueles gerados pela cobrança de serviços de qualquer pessoa física ou jurídica, ou obtidos em virtude de repasse ou arrecadação compulsória.

§ 5º - O condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente não pode ser considerado como promoção gratuita do serviço.

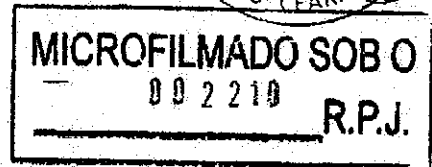
Art. 5º - A CASA DE JOÃO realizará suas finalidades e objetivos mediante a execução direta de planos, programas, projetos e ações correlatas, por meio da adoção de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos do setor público e privado.





CAPITULO III
DO QUADRO SOCIAL, DA ADMISSÃO E DEMISSÃO DO ASSOCIADO E DA
EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

SEÇÃO I
DO QUADRO SOCIAL



Art. 6º- Poderão associar-se a **CASA DE JOÃO** pessoas jurídicas que tenham afinidade com os seus objetivos e que se comprometam com a realização deles, na forma deste Estatuto.

§ 1º- O quadro Social é composto de 3 (três) categorias a saber:

- a- **Associados fundadores:** os que participam da Assembleia Geral de fundação da Casa de João;
- b- **Associados beneméritos:** os que prestarem relevantes serviços a **CASA DE JOÃO** ou que efetuarem doações de excepcional valor, na forma e nas condições que vierem a ser estabelecidas na Assembleia Geral;
- c- **Associados colaboradores:** os que se inscreverem nessa categoria e efetuarem a contribuição que for estipulada pela Assembleia Geral.

§ 2º- Os associados de qualquer categoria não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela **CASA DE JOÃO**

SEÇÃO II
DA ADMISSÃO E DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 7º- Para a admissão ou demissão do quadro de associados do **CASA DE JOÃO**, será necessário:

- I - Admissão:** O candidato será admitido no quadro social do **CASA DE JOÃO**, quando protocolar junto a diretoria da Associação seu pedido de admissão, e por esta, em Assembleia Geral, for aceito seu pedido.
- II - Demissão:** É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, bastante para tanto, protocolar junto a diretoria da Associação seu pedido de demissão.

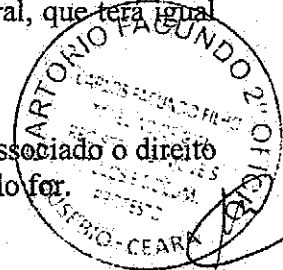
SEÇÃO III
EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 8º- O associado de qualquer categoria poderá ser excluído do quadro social pela Assembleia Geral nas seguintes condições:

- I- no caso de falência; ou
- II- violar o presente Estatuto ou por qualquer forma, agir contra os interesses do **CASA DE JOÃO**.

§ 1º- Aplicada a pena de exclusão, o associado excluído, poderá no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, interpor recurso a Assembleia Geral, que terá igual prazo, para se manifestar.

§ 2º- Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.



CAPITULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Seção I Dos Direitos

Art. 9º- São direitos dos associados:

- I- Propor medidas e ações de interesse do **CASA DE JOÃO**
- II- Participar das atividades sociais e gozar dos benefícios e serviços proporcionados nas condições estabelecidas no Regimento Interno.

Seção II Dos Deveres

Art. 10º- São deveres dos associados:

- I- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- II- cumprir para que os objetivos do **CASA DE JOÃO** sejam alcançados;
- III- zelar pelo bom nome do **CASA DE JOÃO**
- IV- defender o patrimônio e os interesses do **CASA DE JOÃO**
- V- denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providencias.

CAPITULO V DO PATRIMONIO SOCIAL

Art. 11º- Constituem o patrimônio social do **CASA DE JOÃO**

- I- as doações, rendas, usufrutos, legados, heranças, subvenções, dotações e auxílios de qualquer natureza;
- II- os bens e direitos que vier a adquirir.

CAPITULO VI DAS RECEITAS E DOS RECURSOS —

Seção I
Das Receitas

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO 21419

MICROFILMADO SOB O
002210 R.P.J.

Art. 12º- Constituem receitas do CASA DE JOÃO dentre outras, aquelas provenientes:

- I- das contribuições de seus associados;
- II- de convênios, contratos, termos de parceria e outros ajustes com órgãos e entidades governamentais ou pessoas jurídicas de direito privado;
- III- da exploração ou cessão de seus direitos relativos à propriedade intelectual;
- IV- de doações, rendas, usufrutos, legados, heranças, subvenções, dotações e auxílios de qualquer natureza que receba, não destinados especificamente a incorporação a seu patrimônio;
- V- da aplicação ou exploração de outros recursos de sua propriedade ou sob sua administração;
- VI- rendimentos dos bens que possuir;
- VII- rendimentos decorrentes de participação em outras entidades.

Seção II
Dos Recursos

Art. 13º- Os recursos financeiros serão aplicados integralmente no Brasil, atendendo a critérios de segurança, rentabilidade e liquidez dos investimentos e manutenção de seu valor real, visando realizar seus objetivos estatutários.

Parágrafo Único- Não serão distribuídos, sob qualquer forma ou pretexto, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio.

CAPITULO VII
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14º- O CASA DE JOÃO será administrada pelos seguintes órgãos:

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria

Art. 15º- Os membros da diretoria não receberão qualquer remuneração pelos serviços que prestarem.

Art. 16º- Os membros da administração não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em decorrência de atos regular de gestão.

Seção I
Da Assembleia Geral

Art. 17º - A Assembleia Geral é o órgão normativo e deliberativo de nível superior da administração.

Art. 18º - As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará local, dia, mês, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Art. 19º - Para a instalação da Assembleia Geral em primeira convocação será necessário um quórum de 1/2 (metade) dos Associados e, 30 minutos depois, em segunda convocação, com qualquer número de Associados.

Art. 20º - Para as deliberações relativas a alterações estatutárias, a destituição do Presidente e do Conselho Fiscal e a dissolução da Associação, serão pelo voto da maioria absoluta dos associados, convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar sem a presença da maioria absoluta dos associados.

§ Único - As demais deliberações da Assembleia serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes ou por quórum específico previsto neste estatuto.

Art. 21º - No caso de empate nas votações da Assembleia Geral o (a) Diretor (a) Presidente terá voto de qualidade.

Subseção I
Da Assembleia Geral Ordinária

Art 22º - Reunir-se-á, no mínimo, uma vez por ano. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer numero, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I - Apreciar o relatório anual de atividade, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis do período;
- II - Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, findo seu mandato;
- III - Dar posse aos membros da nova diretoria e ao conselho fiscal;
- IV - Tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva;
- V - Apreciar o plano de ação anual proposto pela Diretoria Executiva;
- VI - Fiscalizar os membros da Associação, na consecução dos seus objetivos;



Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 23º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á a qualquer tempo, sempre que necessária regularmente convocada pelo (a) Diretor (a) Presidente em exercício ou por qualquer um dos associados ou fundadores e instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira convocação, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto.

Art 24º - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- I – Alterar no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- II – Discutir e aprovar os resultados do exercício e as contas aprovadas pelo conselho fiscal
- III – Instituir e modificar o Regulamento Interno e outras normas da Associação;
- IV – Apreciar recursos contra decisões da Diretoria Executiva;
- V – Decidir sobre o recurso interposto contra a decisão da Diretoria Executiva que determinou a expulsão de associado;
- VI – Deliberar sobre a contribuição financeira do associado;
- VII – Conceder o título de associado benemérito;
- VIII – Decidir sobre a conveniência de comprar, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IX – Discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da Associação para os quais for convocada;
- X – Deliberar sobre a destituição do (a) Diretor (a) Presidente, ou qualquer outro membro da Diretoria Executiva;
- XI – Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- XII – Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- XIII – Deliberar quanto a dissolução da Associação;
- XIV – Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

§ Único – A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

Seção II
Das Eleições

Art. 25º. A organização das eleições ficará a cargo da Diretoria Executiva, que deverá designar uma Comissão Eleitoral, composta de três ou mais associados, que não estejam concorrendo aos cargos competidos.

A large, stylized handwritten signature in black ink, located at the bottom left of the page.

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page, with the number "10" written below it.

Art. 26º. Para se candidatarem aos cargos, os associados deverão se organizar em chapas.

Art. 27º. A comissão Eleitoral divulgará, com a antecedência necessária, o edital de convocação em que estarão especificadas as datas de inscrição de chapas, de campanha eleitoral e de votação, dentre outras questões relevantes.

Art. 28º. A votação será secreta.

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas

CARTÓRIO MORAIS CORREIA

REGISTRADO 21419

Seção III
Da Diretoria

Art. 29º- A Diretoria é o órgão de direção e planejamento da administração.

§ 1º- A diretoria será composta por até 3 (três) membros, residentes no país, escolhidos pela Assembleia Geral, a saber:

I- Presidente;

II- 2 (dois) Diretores, sendo 1 (hum) Diretor Administrativo e 1 (hum) Diretor Tesoureiro.

§ 2º- O mandato de cada membro da diretoria será de 2 (dois) anos, admitida a recondução por igual período.

§ 3º- Perderá o mandato o membro da diretoria que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias.

§ 4º- A Assembleia Geral indicará um dos diretores para substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

§ 5º- Em caso de renúncia, dispensa ou impedimento de Diretor, a Assembleia Geral indicará um substituto, que responderá interinamente pelas respectivas funções até a escolha do novo titular.

Art. 30º- A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por qualquer outro Diretor, sempre que os interesses sociais exigirem.

§ 1º- As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples.

§ 2º- As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas e numeradas por um Secretário designado pelo Presidente e assinadas pelos presentes.

Art. 31º- Ao Diretor Administrativo, no exercício das atribuições, compete:

I- deliberar sobre:

- a) o recebimento de doações com encargos;
- b) a alienação de bens móveis quando estes estiverem inservíveis;
- c) a cessão, doações e transferência de direitos e outros bens;
- d) a obtenção ou concessão de empréstimos, desde que sejam de interesse da Associação;
- e) o fornecimento de garantias de interesse da entidade, sendo vedado garantias a terceiros;
- f) a instituição de bolsas de estudo, auxílios, prêmios e outros benefícios.

II- planejar, dirigir, acompanhar e controlar todas as atividades de acordo com as disposições legais e estatutárias;

III- autorizar a aquisição de direitos e a assunção de obrigações;

IV- submeter à Assembleia Geral o relatório anual, o balanço e demais demonstrações de final de exercício;

V- aprovar:

- a) os planos plurianuais e seus respectivos orçamentos;
- b) o plano de cargos, salários e benefícios aos funcionários;
- c) o regimento interno e suas alterações.

VI- manifestar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas e executar outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

Art. 32º- Ao Diretor Tesoureiro, no exercício das atribuições, compete:

I- Zelar pelo patrimônio da Associação.

II- Arrecadar e depositar receitas.

III- Proceder ao pagamento das despesas devidamente autorizadas pela Direção.

IV- Assinar os documentos que envolvam movimentos de contas bancárias existentes em nome da Associação.

V- Efetuar o pagamento das despesas devidamente autorizadas pelo Presidente;

VI- Assinar os cheques e ordens de transferência bancária e recolher as assinaturas;

VI- Efetuar o pagamento da folha dos funcionários e rescisões de contrato de trabalho.

Art. 33º- Ao Presidente Compete:

I- responsabilizar-se pelo desempenho das funções e atribuições da Diretoria, definindo a distribuição destas entre os demais Diretores;

II- convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

III- exercer, nas reuniões da Diretoria, o direito de voto de desempate, além do voto pessoal;

IV- decidir, excepcionalmente e sempre *ad referendum*, as matérias que, dado ao caráter de urgência ou de ameaça aos interesses do CASA DE JOÃO, não possam aguardar uma próxima reunião.

**CAPITULO VIII
DO EXERCICIO SOCIAL**

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO **21419**

Art. 34º- O exercício social coincidirá com o ano civil.

**CAPITULO IX
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 35º- O **CASA DE JOÃO** prestará contas nos termos da legislação pertinente, observando os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Único: Até o dia 31 de março de cada ano, a Diretoria encaminhará à Assembleia Geral o relatório anual, o balanço e demais demonstrações de final de exercício.

**CAPITULO X
DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO**

Art. 36º- Este Estatuto somente poderá ser alterado pela Assembleia Geral e nas condições previstas.

**CAPITULO XI
DA DISSOLUÇÃO**

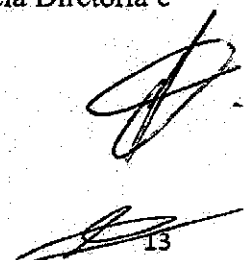
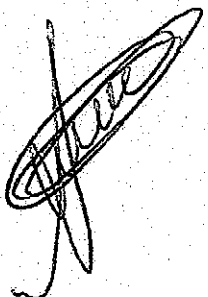
Art. 37º- A Associação somente poderá ser dissolvida por Assembleia Geral.

Parágrafo Único- Ocorrendo a hipótese prevista no caput deste artigo, a Assembleia Geral designará uma comissão de liquidação, devendo o patrimônio remanescente ser destinado à pessoa jurídica congênere, tão ou mais qualificada que a **CASA DE JOÃO**, nos termos da legislação pertinente.

**CAPITULO XII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 38º- Caberá a diretoria, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do registro do estatuto, aprovar o Regimento Interno, disciplinando o funcionamento da Associação.

Art. 39º- Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendado pela Assembleia Geral.


13

Art. 40º- O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral de constituição realizada no dia 01 de outubro de 2014.

Eusebio (CE), 03 de Agosto de 2021.

MOREIRA
DE DEUS

Wyllton Maciel Coelho
Francisco Wilton Maciel Coelho
Presidente

CARTÓRIO
DO MUCURIPE

Francisco Afonso Almeida de Moraes Lima
Francisco Afonso Almeida de Moraes Lima
Diretor Administrativo

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA

REGISTRADO 21419

MOREIRA
DE DEUS

Ricardo Ranniere Alves Madureira
Ricardo Ranniere Alves Madureira
Diretor Tesoureiro

QUALIFICAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA
INSTITUTO DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E ASSISTÊNCIA AO
INVESTIMENTO SOCIAL - CASA DE JOÃO

Presidente – Francisco Wilton Maciel Coelho, brasileiro, casado, técnico em informática, portador da CNH nº 03408479261 Detran CE e CPF nº 379.984.803-78, residente e domiciliado a Rua Francisco das Chagas de Araújo, 283 A – Timbu, Eusébio/CE CEP 61.760-000.

Filho de Janduy Coelho da Silva e Edenir Maciel
E-mail: wyllton@gmail.com

Diretor Administrativo – Francisco Afonso Almeida de Moraes Lima, brasileiro, casado, gestor de segurança, portador da CNH nº 04049086382 Detran CE e CPF nº 031.918.103-07, residente e domiciliado a Av dos Ferroviários, 355 Casa 8 – Centro - Eusébio/CE CEP 61.760-000

Filho de Francisco Afonso Costa de Moraes Lima e de Tania Maria Holanda de Almeida.
E-mail: Afonso.lima23@gmail.com

Diretor Tesoureiro– Ricardo Ranniere Alves Madureira, brasileiro, solteiro, técnico administrativo, portador da Identidade nº 2007802737-8 SSP/CE e CPF nº 501.634.343-87, residente e domiciliado a Av Olavo Bilac, 1207 – São Gerardo – Fortaleza/CE CEP 60.320-000.

Filho de Joaquim Alves Rival Madureira e de Mirlene Alves Madureira.
E-mail: ranniere.madureira@yahoo.com.br

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO 21419

10º Tabelionato de Notas de Fortaleza
R. Casimiro Montenegro, 70 - Moria Castelo - Fortaleza / CE - CEP 60.925-720
Fone: (85) 3281.0390 | escritura@cartoriomoreiradeus.net.br
Tabela: Maria de Fátima Botelho Moreira de Deus

Ratificação por Semelhança a(s) firma(s) abaixo:

FRANCISCO WILTON MACIEL OLIVEIRA

Dou fe.

Fortaleza, 21/12/2021

Válido somente com o selo de autenticidade.

Em testemunho da verdade.

Maria Carolina da Silva — Esc. Autorizada

Cartório do 10º Tabelionato de Notas de Fortaleza

CARTELA DE AUTENTICIDADE

Selo de Autenticidade

PUBL 02
RECONHECIMENTO
DE FIRMA

2021

CRX72275

10º Tabelionato de Notas de Fortaleza
R. Cassiano Monteiro, 70 - Monte Castelo - Fortaleza / CE - CEP 60.325-720
Fone: (85) 3281.0090 | email: cartorio@cartoriomoreiradeus.net.br
Tabela: Maria de Fátima Rêbello Moreira de Deus

Reconhecido por Semelhança a(s) firma(s) abaixo:
RICARDO RAMIREZ ALVES MOREIRA
Dout. 15.
Fortaleza, 21/12/2021
Valido somente com o selo de autenticidade.
Em testemunho da verdade,
Maria Jucilene da Silva TSC Autorizada

Cartório de Notas de Deus - Autenticidade e Importância

2021
RECONHECIMENTO
DE FIRMA
CX772270

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO DO RECURPE - CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE RECURPE DA COMARCA DE FORTALEZA
TABELA: ANA CAROLINA PEREIRA CABRAL
Av. da Abolição Nº 3228, Mucuripe - Fortaleza - CE. CEP: 60.145-078 - CNPJ: 35.655.939/0001-40
Fone: (85) 2065.5379 - E-mail: atendimento@cartorioidonocripta.com.br

Reconheço, por SEMELHANÇA a firma de
FRANCISCO AFONSO ALMEIDA DE MORAES
LIMA que confere com o padrão registrado nesta
serventia. Dou fé.
Fortaleza, 21 de dezembro de 2021.
Em testemunho
da verdade.
Rita Maria da Silva Brito. (Escrivente Autorizada)
Valor Total R\$ 4,78.
Válido somente com o selo

[illegible]

CARTORIO FACUNDO - 2º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Av. Eusébio de Queiroz, 4607 - Centro
 Fone: (85) 3260.1836 / 2462

Apresentado hoje protocolado e registrado
em Microfilme Livro "A" do Registro Civil

das Pessoas Jurídicas sob o nº. 0072218 Em: 02 FEV 2022

Official Registrador

Antonio Alberto Oliveira da Silva
SUBSTITUTO

DECLARAÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Nós, abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal do Instituto de Gestão, Planejamento e Assistência ao Investimento Social – Casa de João, CNPJ nº 21.597.108/0001-83, com sede à Rua Francisco das Chagas de Araújo, nº 281, Sala A, Bairro Timbu, Eusébio/CE, declaramos, para os devidos fins, que:

1. Tomamos ciência e analisamos o Balanço Contábil referente ao exercício de 2024, elaborado e assinado pelo contador Antônio Miranda Ferreira (CRC-CE 025149/O-1), bem como o Relatório Circunstanciado de Atividades 2024–2025 e demais documentos financeiros apresentados pela Diretoria.
2. Após análise, aprovamos integralmente as contas e demonstrativos financeiros do exercício findo em 31 de dezembro de 2024, considerando-os fiéis à escrituração e compatíveis com as ações sociais e assistenciais executadas pela instituição.
3. Declaramos, por fim, que esta aprovação foi deliberada em reunião ordinária do Conselho Fiscal e reflete a transparência e a regularidade da gestão da Diretoria Executiva.

E, por ser expressão da verdade, firmamos a presente para instrução do processo de concessão do Título de Utilidade Pública Estadual, nos termos da Lei Estadual nº 12.554/1995.

Eusébio/CE, 14 de outubro de 2025.

 Documento assinado digitalmente
AUGUSTA DE FÁTIMA SOARES
Data: 21/10/2025 09:04:26-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Augusta de Fátima Soares – Conselheira Fiscal

ATESTADO COMPLEMENTAR DO CONSELHO FISCAL

Atestamos, para os devidos fins, que os relatórios de atividades e o demonstrativo contábil do exercício de 2024 do **Instituto de Gestão, Planejamento e Assistência ao Investimento Social – Casa de João**, após análise e aprovação por este Conselho Fiscal, foram **devidamente notificados aos membros da entidade e afixados em local de acesso público na sede da instituição**, em cumprimento às exigências do processo de concessão de Título de Utilidade Pública Estadual, nos termos da Lei Estadual nº 12.554/1995, alterada pela Lei nº 17.692/2021.

Eusébio/CE, 24 de Outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br AUGUSTA DE FATIMA SOARES
Data: 24/10/2025 10:26:01-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

Augusta de Fátima Soares – Conselheira Fiscal

(Conselho Fiscal – Instituto Casa de João)

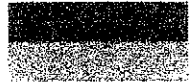


CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PINDORETAMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA

Secretaria do Trabalho e
Desenvolvimento Social



DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que CASA DE JOÃO, com CNPJ nº21.597.108/0001-83, é inscrito(a) neste Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS desde 2025, sob o nº 05, concedida através da análise documental e visita institucional e técnica da comissão de Entidades desse colegiado. O parecer da comissão foi aprovado no pleno, com a inscrição, motivo pelo qual ratificamos a importância, para o município de Pindoretama, das atividades de Assistência Social desenvolvidas pela mencionada entidade.

A presente inscrição terá validade de um ano.

Número Inscrição: 005/2025

Pindoretama, 02 de outubro de 2025

Leidiane Ribeiro Rocha

Leidiane Rocha Ribeiro
Presidente

Rua: Marechal Castelo Branco, 1362 - Centro - Pindoretama - Ceará | CEP 62860-000
Fone: (85) 4042-6836 E-mail: maspmp@pindoretama.ce.gov.br



Fortaleza
PREFEITURA

**Gestão
Regional**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO REGIONAL
COORDENADORIA DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL**

CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO

C E R T I D ã O

A COORDENADORIA DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL – CPS -, órgão vinculado à Secretaria Municipal da Gestão Regional – SEGER, por seu Coordenador, com fulcro no que dispõe o art. 5º, inciso XXXIV, alínea “b” da Constituição Federal do Brasil, CERTIFICA e DECLARA, a requerimento interessado que o **Instituto de Gestão, Planejamento e Assistência ao Investimento Social – Casa de João**, inscrito no CNPJ 21597108000183, com sede À Rua Francisco Chagas de Araújo, 281, Timbu, Eusébio CEP 21777-260 goza de respeitável reputação e presta relevantes serviços junto a Administração Pública, no que concerne ao seu objeto, notadamente com ações de apoio e assistência social, firmados através de contratos, convênios e termos de parcerias os quais vem cumprindo-os, integralmente, em consonância com as obrigações que lhe são cometidas, não existindo em nossos arquivos , até a presente data, fato que desabone a conduta da referida entidade ou de seus dirigentes.

E por ser a expressão da verdade, firmamos a presente Certidão em duas vias de igual teor e forma, para que cumpra seus legais e efeitos jurídicos.

Fortaleza, 02 de maio de 2023.

Bruno Stheperson Costa Ximenes

Coordenador da Coordenadoria Especial de Participação Social/CPS

Secretário Executivo do Conselho Municipal de Planejamento Participativo/ CMPP



ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL E ILIBADA CONDUTA

Atesto, para os devidos fins, que os senhores abaixo identificados, integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal do Instituto de Gestão, Planejamento e Assistência ao Investimento Social - Casa de João, CNPJ nº 21.597.108/0001-83, com sede à Rua Francisco das Chagas de Araújo, nº 281, Sala A, Bairro Timbu, Eusébio/CE, são pessoas de ilibada conduta moral e reconhecida idoneidade, exercendo suas atividades com ética, responsabilidade e respeito aos princípios cristãos e espíritas que norteiam esta instituição.

Diretoria Executiva (mandato 2023-2027):

- Francisco Wilton Maciel Coelho - Presidente
- Marcos Vieira da Silva - Diretor Administrativo
- Erich Lobo - Diretor Tesoureiro

Conselho Fiscal:

- Augusta de Fátima Soares - Conselheira Fiscal

Declaro, ainda, que conheço pessoalmente os referidos dirigentes e que os mesmos gozam de reputação ilibada, desempenhando relevante papel social, assistencial e espiritual junto à comunidade do Timbu e regiões vizinhas, através das ações mantidas pelo Instituto Casa de João, entidade vinculada ao Grupo Espírita Casa de João Irmão Francisco.

E, por ser verdade, firmo o presente para os fins de instrução do processo de concessão do Título de Utilidade Pública Estadual, conforme o disposto na Lei Estadual nº 12.554/1995, alterada pela Lei nº 17.692/2021.

Fortaleza - CE, 21 de outubro de 2025.

Marcos Martins de Lima

Dirigente do Grupo Espírita Trindade de Amor - GETA

CNPJ: 22794916/0001-01

Endereço: Rua João Lobo Filho 267

Telefone: (85) 98802-3586

goutb

Relatório de Atividades – Instituto Casa de João

Relatório de Atividades – Instituto Casa de João

Ano-Base: 2024

CNPJ: 21.597.108/0001-83

Endereço: Rua Francisco Chagas de Araújo, 281 – Timbu, Eusébio/CE

Presidente: Francisco Wilton Maciel Coelho

1. Apresentação Institucional

O Instituto Casa de João é uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos que atua desde 2014 no município de Eusébio/CE. Seu objetivo principal é a promoção da cidadania, inclusão social e fortalecimento de vínculos comunitários por meio de ações integradas nas áreas da saúde, assistência social, educação popular, cultura e espiritualidade.

2. Metodologia de Ação

Em 2024, as ações do Instituto foram orientadas por escuta ativa da comunidade, diagnóstico participativo e parcerias com lideranças locais, igrejas e voluntários. A atuação ocorreu de forma presencial, com enfoque na Proteção Social Básica.

3. Projetos Executados em 2024

- **Mais Saúde:** Realizou aproximadamente **520 atendimentos médicos** gratuitos com clínico geral, ginecologista, cardiologista e dermatologista.
- **Vivendo em Paz:** Ofereceu cerca de **2.340 atendimentos** com escuta fraterna, apoio emocional, Reiki e psicoterapia comunitária.
- **Mais Idade:** Realizou **22 oficinas** de artesanato, empreendedorismo e educação financeira para idosos.
- **Casa Sem Fome:** Distribuiu **1.800 cestas básicas** a famílias em situação de insegurança alimentar.
- **Lar Sem Fome:** Entregou cerca de **26.000 refeições prontas** ao longo dos dias úteis do ano.
- **Palestras e Atendimento Espiritual:** Realizou **52 encontros semanais**, com público médio de **45 pessoas por ação** (aproximadamente 2.340 atendimentos).
- **Alimentando Esperança:** Realizou ações mensais de acolhimento com lanche comunitário e partilha fraterna.

4. Público Atendido

Em 2024, o Instituto realizou aproximadamente **32.900 atendimentos diretos**. Estima-se que, descontando repetições, cerca de **24.500 pessoas únicas** foram atendidas. O público indireto ultrapassou **3.000 pessoas**.

5. Considerações Finais

Mesmo com limitações estruturais e ausência de repasses públicos, o Instituto manteve suas ações por meio da mobilização comunitária, doações e voluntariado. O ano consolidou sua credibilidade como referência em acolhimento humanizado no Eusébio.

Eusébio, 24 de Outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCO WILTON MACIEL COELHO
Data: 24/10/2025 07:49:11 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Francisco Wilton Maciel Coelho
Presidente – Instituto Casa de João

Balanco Contábil - Instituto Casa de João (Ano 2024)

Resumo Geral - Entradas, Saídas e Resultados por Período

Período	Entradas (R\$)	Saídas (R\$)	Saldo Inicial (R\$)	Saldo Final (R\$)	Resultado
Jan-Mar 2024	7.233,50	7.557,32	441,52	117,70	-323,82
Abr-Jun 2024	6.620,00	6.706,41	117,70	31,29	-86,41
Jul 2024	28.909,00	28.842,31	31,29	97,98	+66,69
Ago 2024	39.309,00	39.084,00	97,98	322,98	+238,00
Set 2024	4.154,00	3.236,73	322,98	1.240,25	+917,27
Nov 2024	4.081,00	3.940,76	63,08	203,32	+140,24
Dez 1-15 2024	4.644,00	2.721,89	203,32	2.125,43	+1.922,11
Dez 16-31 2024	640,00	2.640,09	2.125,43	125,34	-2.000,09

Totais Consolidados de 2024

- Total Arrecadado (Entradas): **R\$ 95.580,50**
- Total Gasto (Saídas): **R\$ 94.729,51**
- Resultado Líquido do Ano: **-R\$ 316,18**

Análise de Receitas

As entradas ao longo do ano totalizaram R\$ 95.580,50, sendo compostas majoritariamente por repasses públicos do Município de Pindoretama (≈ R\$ 64.492,00), contribuições da empresa Minino Gourmet (≈ R\$ 9.600,00) e doações de pessoas físicas (≈ R\$ 21.488,50).

Análise de Despesas

As saídas totalizaram R\$ 94.729,51, destacando-se: pagamentos a fornecedores e beneficiários sociais, custos operacionais (Pix, materiais, energia, publicidade) e despesas administrativas diversas.

Balanco Contábil Simplificado

Categoria	Valor (R\$)
Ativos (final de 2024)	125,34
Receitas operacionais	95.580,50
Despesas operacionais	94.729,51
Resultado líquido	-316,18



Margem líquida	-0,33%
----------------	--------

Conclusão

O Instituto Casa de João apresentou equilíbrio financeiro ao longo de 2024, com um pequeno déficit de R\$ 316,18 e saldo final positivo de R\$ 125,34. As receitas são fortemente dependentes de repasses públicos e de parceiros institucionais, enquanto as despesas estão concentradas em ações sociais, pagamentos a terceiros e custos operacionais.

Antonio Miranda Ferreira

Antonio Miranda Ferreira
Contador
CRC-CE: 025149/O-1

Antonio Miranda Ferreira
Contador
CRC-CE: 025149/O-1



TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS.

TABELIÃO E REGISTRADOR: CARLOS FACUNDO FILHO

SUBSTITUTO: ANTÔNIO ALBERTO OLIVEIRA DA SILVA

SUBSTITUTA: CLEMILDA DA SILVA VIANA

Av. Eusébio de Queiroz, 1095 -Boulevard II- Pavimento Superior - Centro

EUSEBIO/CE – CEP: 61.760-046

FONE (085) 3260-1836 – 3260-4831 – 3260-2462

www.cartoriofacundo.com.br

CERTIDÃO POSITIVA

O/A Oficial(a) de REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS do CARTÓRIO FACUNDO da cidade de EUSÉBIO/CE, abaixo assinado, por título e nomeação legal. Certifico, em virtude da faculdade que me é conferida em lei, que dando busca e revendo os livros de RPJ deste cartório a meu cargo, verifiquei **CONSTAR** em nome de **"INSTITUTO DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E ASSISTÊNCIA AO INVESTIMENTO SOCIAL – IGPAIS"**, inscrita no **CNPJ nº 21.597.108/0001-83**, situada no endereço na Rua Floriano Peixoto, nº 1190, José Bonifácio, Fortaleza/CE, CEP 60.025-131, o(s) seguinte(s) registro(s): **Ata de Transferência de Sede, Eleição e Reforma Estatutária**, registrada sob o nº 2209 em 02 de fevereiro de 2022 e **1ª Reforma Estatutária de Transferência de Sede** registrada sob o nº 2210 em 02 de fevereiro de 2022, onde transferiram seus atos constitutivos da comarca de Fortaleza/CE para esta serventia, e alterou a sua sede e foro jurídico para o endereço localizado na Rua Francisco Chagas de Araújo, nº 281 – A, Eusébio-Ceará CEP 61.760-000, no qual modificou a sua denominação social para **"INSTITUTO DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E ASSISTÊNCIA AO INVESTIMENTO SOCIAL – CASA DE JOÃO"**; **Ata da 2ª Reforma Estatutária**, registrada sob nº 2448, em 14 de junho de 2023 e **Ata de Eleição e Posse**, registrada sob o nº 2483 em 17 de agosto de 2023. Certifico ainda, não constar outros documentos averbados e registrados nesta serventia até a presente data. O referido é verdade e dou fé. Eusébio-CE, 22 de outubro de 2025.

ANTONIO ALBERTO OLIVEIRA
DA SILVA:26642840372

Assinado de forma digital por ANTONIO
ALBERTO OLIVEIRA DA SILVA:26642840372
Dados: 2025.10.22 17:18:33 -03'00'

O Oficial/Substituto



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de Atendimento:	20251022000181
Total de Emolumentos:	R\$ 29,94
Total FERMOJU:	R\$ 5,64
Total ISS:	R\$ 1,50
Total FRMMP:	R\$ 1,50
Total FAADep:	R\$ 1,50
Total Selos:	R\$ 10,46
Valor Total:	R\$ 50,56
Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos (1) 005011	
Selos Aplicados ABU252559-L4N9	

Qualquer rasura nesta certidão, sem que seja ressalvada antes da assinatura, é considerada como indício de adulteração.

INSTITUTO CASA DE JOÃO

Rua Francisco das Chagas de Araújo, nº 281 – Sala A – Timbu – Eusébio/CE

CNPJ: 21.597.108/0001-83

E-mail: instituto@casadejoao.com | Telefone: (85) 99959-9202

Eusébio/CE, 24 de outubro de 2025

À Excelentíssima Senhora Deputada Estadual

MARTA GONÇALVES (PSB)

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará – ALECE

Fortaleza/CE

**Assunto: Solicitação de Apresentação de Projeto de Lei para Concessão do
Título de Utilidade Pública Estadual**

Excelentíssima Senhora Deputada,

O Instituto de Gestão, Planejamento e Assistência ao Investimento Social – Casa de João, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 21.597.108/0001-83, com sede no município de Eusébio/CE, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, solicitar a apresentação de Projeto de Lei que declare esta instituição como de Utilidade Pública Estadual, nos termos da Lei nº 12.554/1995, alterada pela Lei nº 17.692/2021.

O Instituto Casa de João atua há mais de seis anos em atividades sociais, educativas e espirituais junto à comunidade do Timbu e regiões circunvizinhas, desenvolvendo programas permanentes de assistência, alimentação solidária, formação humana, apoio jurídico, e integração comunitária, atualmente inserido no programa Ceará Sem Fome em parceria com a Secretaria da Proteção Social do Estado do Ceará (SPS).

Anexamos a este expediente o Dossiê Completo de Instrução, contendo:

- Estatuto social e atas registradas;
- Atestado de funcionamento e idoneidade;
- Relatório de atividades 2024–2025;
- Demonstrativo contábil e parecer fiscal;
- Documentos comprobatórios de atuação pública e regularidade institucional.

Cientes da relevância deste reconhecimento para o fortalecimento de nossas ações sociais e

ampliação do atendimento à população em situação de vulnerabilidade, contamos com o valioso apoio de Vossa Excelência na tramitação e aprovação da referida proposição legislativa.

Na oportunidade, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

 Documento assinado digitalmente
FRANCISCO WILTON MACIEL COELHO
Data: 24/10/2025 09:01:44-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Francisco Wilton Maciel Coelho

(Tito do Timbu)

Presidente do Instituto Casa de João

E-mail: instituto@casadejoao.com | Telefone: (85) 99959-9202

Anexo: Dossiê de Instrução – Título de Utilidade Pública Estadual (Instituto Casa de João)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	27/11/2025 10:04:32	Data da assinatura:	27/11/2025 11:33:08



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
27/11/2025

LIDO NA 112ª (CENTESÍMA DÉCIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em tinta azul, identificada como a do Deputado Assis Diniz.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	100164 - RODRIGO RIBEIRO COSMO		
Data da criação:	16/12/2025 10:04:00	Data da assinatura:	16/12/2025 17:43:00



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
16/12/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Rodrigo Cosmo

RODRIGO RIBEIRO COSMO
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL - 1170/2025 - À CONJUR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	18/12/2025 09:09:21	Data da assinatura:	18/12/2025 09:09:26



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
18/12/2025

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER PROJETO DE LEI 1170 - 2025		
Autor:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Usuário assinator:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	12/01/2026 20:32:00	Data da assinatura:	12/01/2026 20:32:35



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
12/01/2026

PROJETO DE LEI Nº 1170/2025

AUTORIA: DEPUTADA MARTA GONÇALVES

MATÉRIA: FICA CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO CASA DE JOÃO, NA FORMA EM QUE INDICA.

P A R E C E R

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio nos artigos 83,II combinado com 84, I, da Resolução 780/25 a fim de emitir-se Parecer quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 1170/2025**, de autoria da Excelentíssima Senhora DEPUTADA MARTA GONÇALVES, que **FICA CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO CASA DE JOÃO, NA FORMA EM QUE INDICA.**

DO PROJETO

Art. 1º. Fica considerado de Utilidade Pública o Instituto de Gestão, Planejamento e Assistência ao Investimento Social - Casa de João, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 21.597.108/0001-83, com sede no município de Eusébio, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASPECTOS LEGAIS

Preliminarmente, importa destacar que a Lex Fundamental, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, in verbis:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu **artigo 14, inciso I**, ex vi legis:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

(...)

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

DA INICIATIVA DE LEIS

A iniciativa de leis está prevista no art. 61 da Constituição Federal, e art. 60, inciso I, da Carta Magna Estadual, in verbis:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I - aos deputados estaduais

DO PROCESSO LEGISLATIVO

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o **art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, in verbis:**

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias

Da mesma forma, estabelecem os artigos **200, inciso II, alínea “b”, e 209, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará** (Resolução 751 DE 14/12/2022 – Alterada pela Resolução Nº 754, de 2 de março de 2023), respectivamente, abaixo:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado.

DAS COMPETÊNCIAS E DA MATÉRIA

Na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e com os Municípios (artigo 23), assim como a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 1º e 2º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Vale ressaltar ainda que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas). Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no art. 88, incisos II, III e IV, da Constituição Estadual. Isto posto, concluímos que não há nada que obste ao Legiferador Estadual a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

Ademais, o Projeto de Lei em análise encontra esteio jurídico na Constituição Federal, na Constituição do Estado e na lei Estadual nº. 12.554 de 27/12/95, que regulamenta a matéria.

A referida lei dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada.

Estabelece o art. 1º da lei acima mencionada:

Art. 1º. A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser classificadas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas em lei.

Após exame da documentação acostada, constatamos que a presente propositura encontra-se em conformidade com os preceitos da referida lei que dispõe acerca da concessão de título de utilidade pública, senão vejamos:

Art. 2º. A concessão de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:

a) Possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro **(Anexado ao Projeto)**;

b) Permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com exata observância dos estatutos, e cujo atestado deverá ser fornecido pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará – F.C.O.S.C., da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS., ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito, Juiz de Direito e Pároco da Cidade, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade; **(Anexado ao Projeto)**

c) Pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal; não distribuiu lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto **(Anexado ao Projeto)**; e, em caso de dissolução, seu patrimônio, será incorporado ao de outro congênere ou ao Poder Público **(Anexado ao Projeto)**;

d) As entidades, mesmo que ainda não declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a tornarem público os relatórios, circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior à formulação do pedido **(Anexado ao Projeto)** acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizadas **(Anexado ao Projeto)** no período, ainda que não tenham sido subvencionadas; e, se subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período

e) Seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral comprovadas **(Anexado ao Projeto)**;

§ 1º - O Atestado de Funcionamento, exigido na alínea “b”, deverá ser anexado em original **(Anexado ao Projeto)**

§ 2º - A publicação de que trata a alínea “d” far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada;

§ 3º - O atestado de idoneidade deverá ser fornecido pela Secretaria de Segurança Pública – SSP, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um Pároco. (grifos nossos) **(Anexado ao Projeto)**.

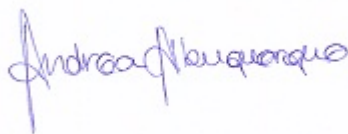
Desta feita, verifica-se, após o presente estudo, a inexistência de quaisquer óbices de natureza legal ou regimental para a concessão do Título de Utilidade Pública Cearense **AO INSTITUTO CASA DE JOÃO, NA FORMA EM QUE INDICA.**

CONCLUSÃO

Face ao todo exposto, por estar a propositura em análise em conformidade com os ditames constitucionais e legais, bem como de acordo com o que determina a Lei nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995, somos pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao regular trâmite do projeto em tela.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 1170/2025 - ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	22/01/2026 15:25:26	Data da assinatura:	22/01/2026 15:25:31



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
22/01/2026

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

Assinatura manuscrita em tinta azul, correspondente ao nome Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 1170/2025 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	23/01/2026 09:55:14	Data da assinatura:	23/01/2026 09:55:19



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
23/01/2026

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de uma letra 'R' estilizada e uma linha horizontal que se curva para a direita.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	24/02/2026 11:02:40	Data da assinatura:	22/04/2026 10:18:25



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
22/04/2026

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor,

Deputado Carmelo Bolsonaro

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DO DEP. CARMELO BOLSONARO AO PROJETO DE LEI Nº. 1.170/2025		
Autor:	100015 - DEPUTADO CARMELO BOLSONARO		
Usuário assinator:	100015 - DEPUTADO CARMELO BOLSONARO		
Data da criação:	07/07/2026 15:27:58	Data da assinatura:	07/07/2026 15:28:04



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO CARMELO BOLSONARO

PARECER
07/07/2026

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 1.170/2025,
QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O
INSTITUTO CASA DE JOÃO, NA FORMA EM
QUE INDICA.

Autoria: Deputado(a) Marta Gonçalves.

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do **Projeto de Lei nº. 1.170/2025**, de autoria do(a) Nobre Deputado(a) Marta Gonçalves, que “FICA CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO CASA DE JOÃO, NA FORMA EM QUE INDICA.”.

Na Justificativa do Projeto, a Nobre Parlamentar enfatiza que a Associação presta um relevante serviço social, especialmente “*desenvolvendo atividades nas áreas de defesa dos direitos sociais, assistência psicossocial, a cultura e a arte, promovendo eventos, ações de saúde e iniciativas voltadas integralmente para a melhoria da qualidade de vida e o bem-estar das pessoas*”.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei Ordinária visa declarar como sendo de utilidade pública o INSTITUTO CASA DE JOÃO, com sede no Município de Eusébio-CE, fundada em 18 de dezembro de 2014.

Cumpre-nos salientar que neste momento do processo legislativo a análise é estritamente formal, no tocante à legalidade, constitucionalidade e admissibilidade da matéria, não sendo oportuna a análise de mérito, que competirá à Comissão que eventualmente estiver afeta.

A Autora, além da informação de relevância da sobredita entidade, anexou os documentos que se adequam à recepção do Projeto, como Estatuto Social que demonstra a inexistência de remuneração aos Dirigentes, relatórios patrimoniais e dos serviços prestados, dentre outros exigidos pela legislação de regência, o que foi também reconhecido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa.

Por sua vez, no que tange à admissibilidade jurídico-constitucional, verifica-se que não existem impedimentos para a regular tramitação do Projeto, vez que há previsão constitucional e regimental que admite a tramitação da matéria pela via eleita, sobretudo por não se enquadrar o reconhecimento de Utilidade Pública, a entidades não governamentais, nas hipóteses de matéria de iniciativa exclusiva da União ou do Governador do Estado do Ceará, além de cumprir com os requisitos da Lei Estadual nº. 12.554/95.

Além disso, o artigo 25, §1º, da CF/88, outorga aos estados federados a competência para legislar sobre as matérias que não sejam vedadas expressamente pela Constituição:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Sobre a deflagração do processo legislativo e sua competência, a disciplina está regulamentada pelo art. 58 §1º e 60, ambos da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I – emendas à Constituição;

II – leis complementares;

III – leis ordinárias;

IV – leis delegadas;

V – decretos legislativos;

VI – resoluções.

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

Também não existe vedação de índole Regimental à proposição em questão, segundo se verifica da leitura conjunta dos artigos 200, inciso II, alínea “b”, 201, ambos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, respectivamente:

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

[...]

II – projeto: [...]

b) de **lei ordinária**;

Art. 201. Não serão admitidas proposições:

I – sobre assuntos alheios à competência da Assembleia;

II – manifestamente inconstitucionais;

III – em que se delegue a outro Poder atribuição privativa do Legislativo;

IV – antirregimentais;

V – quando não devidamente redigidas, de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;

VI – que contenham expressões ofensivas a quem quer que seja;

VII – quando, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda, não guardem direta relação com a proposição principal que se pretenda alterar.

Assim, observa-se que não sendo o caso de competência exclusiva do Poder Executivo, seja ele Federal, Estadual ou Municipal, e estando a proposição em conformidade com a Lei Estadual nº. 12.554/95, o que foi devidamente analisado pela Procuradoria desta Casa, opino favoravelmente à tramitação da matéria em questão sob a forma de Projeto de Lei Ordinária.

III – VOTO

Diante do exposto, apresento **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº. 1.170/2025.



DEPUTADO CARMELO BOLSONARO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	100202 - DEP. JULIO CESAR FILHO.		
Data da criação:	14/07/2026 15:13:59	Data da assinatura:	14/07/2026 16:44:33



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
14/07/2026

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

13ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 14/07/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEP. JULIO CESAR FILHO.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	16/07/2026 09:14:46	Data da assinatura:	16/07/2026 09:31:15



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
16/07/2026

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 64ª (SEXAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINARIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 15 DE JULHO DE 2026.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 78ª (SEPTUAGÉSIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 15 DE JULHO DE 2026.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 79ª (SEPTUAGÉSIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 15 DE JULHO DE 2026.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E TRINTA E DOIS

FICA CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO CASA DE JOÃO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica considerado de Utilidade Pública o Instituto de Gestão, Planejamento e Assistência ao Investimento Social – Casa de João, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n.º 21.597.108/0001-83, com sede no Município de Eusébio.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de julho de 2026.



DEP. ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE



DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. LARISSA GASPAR
2.ª VICE-PRESIDENTE



DEP. DE ASSIS DINIZ
1.º SECRETÁRIO



DEP. JEOVÁ MOTA
2.º SECRETÁRIO

DEP. FELIPE MOTA
3.º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME
4.º SECRETÁRIO